

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**LEI N. 4.796, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*Altera as disposições da Lei n.º 4.498 de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, IV, V, VIII, XII, XIV, XVI, XVIII e XX do artigo 2º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

*I - opinar e deliberar sobre as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive, para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;*

...

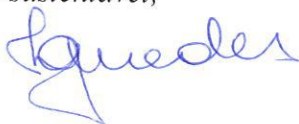
*IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento sustentável, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;*

*V - atuar, no sentido da conscientização e sensibilização pública, para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;*

...

*VIII - opinar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos, com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;*

...



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo, sobre as possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento sustentável, ou seja, a harmonia entre econômico, social e ambiental;*

...

*XIV - opinar e deliberar sobre o recebimento de denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito, as providências cabíveis;*

...

*XVI - opinar e deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável do Município;*

...

*XVIII - deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa – COPAM, n.º 217, de 06 de dezembro de 2017 e da Deliberação Normativa – COPAM, n.º 213, de 22 de fevereiro de 2017;*

...

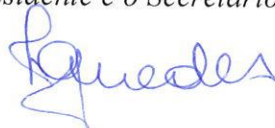
*XX - opinar e deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.*

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

a) o presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal, mencionados abaixo:

1- Secretaria Municipal de Saúde;

2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

3- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4- Secretaria Municipal de Planejamento;

5- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

6- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

## II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos moradores, com atuação no Município;

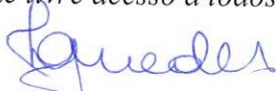
c) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

**Parágrafo único.** Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do poder ao qual fazem parte, enquanto os representantes da sociedade civil serão eleitos entre aqueles que manifestarem interesse em compor o conselho.

**Art. 3º** O artigo 7º da Lei n.º 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** As sessões do COMMAI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e de livre acesso a todos os membros da sociedade.




# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de maio de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -